

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MEIAS COMPRESSIVAS E OUTRAS  
AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A AGIR-ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E  
A DAVID DE SOUSA CASAGRADE  
EIRELI-ME.**

Processo: 297/17 AGIR

Migrado p/ **Processo: 636/18 CRER**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ORTOPEDIA CASAGRADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.708.894/0001-62**, estabelecida na Rua 237, nº. 108, Qd. 51, Lt. 18C-1, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, Goiânia-GO, representada por seu sócio Administrador, ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de meias e bombas compressivas, com equipamento em comodato, conforme o **ANEXO I** parte integrante deste contrato.

### **Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

Os produtos aqui contratados, deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.



acnmr



**Parágrafo Primeiro** – A entrega dos produtos, objeto do presente contrato, **se dará rigorosamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis**, após a emissão do pedido, com horário de entrega no período vespertino das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Segundo** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte cinco por cento), para mais ou para menos, sem que haja alteração nos valores.

**Parágrafo Terceiro** – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Quarto** – A quantidade constante no **ANEXO I**, trata-se, somente de quantitativo estimado, desse modo, a contratação não implicará a **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

**Parágrafo Quinto** – Os itens em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**;

#### **Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE**

O transporte deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação vigente, correndo por **conta exclusiva da CONTRATADA**, tanto os custos com frete, quanto as consequências advindas do descumprimento da legislação em vigor.

**Paragrafo Primeiro:** O transporte dos itens deverá ser realizado em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

**Paragrafo Segundo:** Só serão aceitos itens intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

**Paragrafo Terceiro:** Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens, deverão atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar.

#### **Cláusula Quarta – DO COMODATO**

Em decorrência do contrato ora pactuado, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, inicialmente, **06 (seis) Bombas de Retorno Venoso** (sistema *venaflo*) e **12 (doze) pares de botas pneumáticas**, sendo 02 (dois) pares de bota para cada bomba, em regime de **COMODATO**, durante a vigência deste contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para instalação e utilização em conjunto com as meias compressivas, necessárias e imprescindíveis à utilização dos produtos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.



  
acnmr



**Parágrafo Primeiro** – A quantidade referida no *caput*, poderá ser alterada para mais ou para menos conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Obriga-se a **CONTRATANTE** a manter os bens cedidos em comodato em perfeito estado de conservação, não os gravando, onerando, cedendo ou emprestando e defendendo-os de eventuais turbações, assumindo a condição de fiel depositário, cumprindo rigorosamente as normas de segurança para o seu manuseio e comunicando imediatamente a **CONTRATADA**, caso verifique qualquer irregularidade.

**Parágrafo Terceiro** – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos em **COMODATO**, quando necessário, incluindo finais de semana e feriados na periodicidade necessária, analisando o desgaste de peças, eventuais vazamentos e troca dos elementos reposição. Sendo obrigatório apresentar emissão de Certificados de Calibração anual de todos os equipamentos, conforme determinação oriunda da RDC nº. 15, validade a partir de março de 2012.

**Parágrafo Quarto** – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a indenizar a **CONTRATADA** pôr eventuais danos causados aos bens cedidos em comodato.

**Parágrafo Quinto** – Findo o prazo contratual convencionando, a **CONTRATANTE** deverá restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos em comodato, ou outros da mesma espécie.

#### **Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos para o centro cirúrgico, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos;
- c) permitir o acesso às suas instalações o empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade em no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (CIF), os produtos, objeto do presente contrato, acondicionados e transportados em conformidade com as cláusulas já estabelecidas, entregando à pessoa encarregada, ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;



achmi



- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, às dependências da **CONTRATANTE**;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos, bem como o valor contratual estimado serão cobrados em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros

**Parágrafo Terceiro** – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

#### Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito**



achmm

of



**bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco Itaú</b>	<b>4373</b>	<b>31455-0</b>

**Paragrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

#### **Cláusula Nona – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

#### **Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo de mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição unilateral (desistência ou renúncia), caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e por resilição bilateral (distrato) não incorrendo em ressarcimento por perdas e danos para nenhuma das partes.

achimr



of

### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

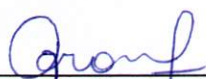
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 08 de março de 2018.



---


**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

**Gislayne de Sousa Casagrande**  
Sócia Administradora/CASAGRANDE  
814.341.381-00

Testemunhas:



---

Ana Carolina Neres M. Ribeiro  
CPF: 019.761.911-81



---

Eliezer Rangel Cordeiro  
CPF: 533.513.551-49



acmmr



**ANEXO I**

Item	Fabricante	Código MV	Und.	Especificação do Produto	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total Anual Estimado
1	VARIMED	30525	Par	Meia elástica média compressão ¾ sem ponteira <b>PP</b>	96	R\$ 74,00	R\$ 7.104,00
2	VARIMED	19968	Par	Meia elástica média compressão ¾ sem ponteira <b>P</b>	360	R\$ 74,00	R\$ 26.640,00
3	VARIMED	19969	Par	Meia elástica média compressão ¾ sem ponteira <b>M</b>	360	R\$ 74,00	R\$ 26.640,00
4	VARIMED	19970	Par	Meia elástica média compressão ¾ sem ponteira <b>G</b>	120	R\$ 74,00	R\$ 8.880,00
5	VARIMED	19971	Par	Meia elástica média compressão ¾ sem ponteira <b>GG</b>	24	R\$ 74,00	R\$ 1.776,00
6	VARIMED	30524	Par	Meia elástica média compressão 7/8 sem ponteira <b>PP</b>	48	R\$ 110,00	R\$ 5.280,00
7	VARIMED	19972	Par	Meia elástica média compressão 7/8 sem ponteira <b>P</b>	96	R\$ 110,00	R\$ 10.560,00
8	VARIMED	19973	Par	Meia elástica média compressão 7/8 sem ponteira <b>M</b>	96	R\$ 110,00	R\$ 10.560,00
9	VARIMED	19974	Par	Meia elástica média compressão 7/8 sem ponteira <b>G</b>	72	R\$ 110,00	R\$ 7.920,00
10	VARIMED	19975	Par	Meia elástica média compressão 7/8 sem ponteira <b>GG</b>	24	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00
<b>Valor Contratual Estimado</b>						<b>R\$ 108.000,00</b>	



achmr